

# **CONCORRÊNCIA N° 002/15.**

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 26/06/2015 à 29/07/2015.

Responsável.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que às **08h30min do dia 29 de julho de 2015**, na sala do **Setor de Licitações** da Prefeitura Municipal de Roca Sales, RS, localizada na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, se reunirá a Comissão de Licitação com a finalidade de receber a documentação para habilitação e propostas, na modalidade de Concorrência, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **coleta, transporte, separação e destinação final** de resíduos sólidos e orgânicos de origem comercial e domiciliar, a qual se regerá pela Lei acima referida e por este Edital.

## **01 - DO OBJETO:**

- 01.1 - É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação dos seguintes serviços:
- 01.1.1 - **Coleta, transporte, separação e destinação final de resíduos sólidos e orgânicos**, de origem comercial e domiciliar, a ser realizada em todo o perímetro urbano e rural do Município de Roca Sales.
- 01.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada nos moldes do **ANEXO VIII – Projeto Básico e ANEXO IX - Memorial Descritivo**, elaborado pelo Setor de Engenharia do Município de Roca Sales, em anexo, que para todos os efeitos legais fará parte integrante deste instrumento.
- 01.3 – A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos pertinentes para a perfeita execução dos serviços.
- 01.4 - Será de competência da licitante vencedora o pagamento do salário dos funcionários, impostos, encargos sociais, seguros, manutenção e transporte de equipamentos, alimentação dos funcionários, combustível, despesas administrativas em geral, deslocamentos e de qualquer outra natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.
- 01.5 - A prévia e correta sinalização do local dos serviços, quando necessária, será de competência da licitante vencedora, que deverá adotar todas as normas de segurança pertinente, com vistas a garantir plena segurança às pessoas, coisas, animais e imóveis que estejam nas imediações, durante o interregno de execução dos serviços.
- 01.6 - A administração reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado no **ANEXO VIII – Projeto Básico e ANEXO IX - Memorial Descritivo** deste instrumento, bem como exigir nova execução às expensas do licitante vencedor.
- 01.7 - Em hipótese alguma Servidor Público Municipal poderá operar os equipamentos da licitante vencedora, exceto em caso de emergência, devidamente comprovada.
- 01.8 - Conforme **Planilha de Custos** elaborada pelo Setor de Engenharia do Município, o valor máximo a ser pago para prestação dos serviços objeto deste instrumento, será de **R\$ 44.294,02** (quarenta e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e dois centavos) **mensais**.

## **02 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**02.1 - Será vedada a participação do licitante que:**

- 02.1.1 - Tiver sido declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- 02.1.2 - Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial;
- 02.1.3 - Encontrar-se impedido de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;
- 02.1.4 – Estiver reunido em consórcio;
- 02.1.5 - Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou sub contratado, servidor ou dirigente do órgão promotor da licitação ou responsável pela Licitação;
- 02.1.6 – Não funcione no País.

**03 – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:**

03.1 - Os documentos para habilitação e as propostas exigidos no presente Edital, serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste instrumento e deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

03.1.1 – ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO:

Terá na parte externa, as seguintes indicações:

AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES  
CONCORRÊNCIA Nº 002/15  
ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO  
PROPONENTE – (Nome Completo da Empresa)

03.1.2 – ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA:

Terá na parte externa, as seguintes indicações:

AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES  
CONCORRÊNCIA Nº 002/15  
ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA  
PROPONENTE – (Nome Completo da Empresa)

**04 – DA HABILITAÇÃO:**

**04.1 - No envelope nº 001 (HABILITAÇÃO) que indicará na sua parte externa o disposto no item 03.1.1 do Edital, deverá constar:**

**04.2 - Os Documentos relativos à Habilitação Jurídica, conforme o caso, consistirão em:**

- 04.2.1 - Cédula de Identidade dos Diretores;
- 04.2.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual onde conste o objeto da licitação;
- 04.2.3 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 04.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 04.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

**04.3 – Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, consistirão em:**

- 04.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 04.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, ou Municipal (Alvará acompanhado do comprovante do pagamento referente ao exercício em curso), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 04.3.3 - Prova de Regularidade para com a Secretaria da Receita Federal com validade na data de apresentação do documento;
- 04.3.4 - Prova de Regularidade para com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com validade na data de apresentação do documento;
- 04.3.5 - Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com validade na data de apresentação do documento;
- 04.3.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual com validade na data de apresentação do documento;
- 04.3.7 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com validade na data de apresentação do documento;
- 04.3.8 - Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com validade na data de apresentação do documento.
- 04.3.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**04.4 - Os documentos relativos à qualificação técnica, consistirão em:**

- 04.4.1 - Comprovante de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou visto do mesmo, no caso de licitante não sediado no Estado.
- 04.4.2 - Comprovante de Registro da Empresa no Conselho Regional de Administração (CRA), que prove estar devidamente registrado e legalmente habilitado nos termos da Lei nº 4.769/65 e Decreto nº 61.934/67, para exercer atividades de prestação de serviços de mão-de obra - terceirização.
- 04.4.3 - Comprovante de Registro ou Inscrição dos **responsáveis técnicos** (engenheiro) do licitante no CREA/RS ou órgão equivalente de cada Estado.
  - 04.4.3.1 - A prova da empresa ter à disposição profissional de nível superior será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e no caso de prestador de serviços, mediante cópia do contrato entre a licitante e o(s) profissional(is);
- 04.4.4 - Comprovação de aptidão do **responsável técnico** (engenheiro) do licitante, através da apresentação de Certidão ou Atestado, registrado no CREA/RS ou órgão equivalente de cada Estado, conforme prevê o art. 30, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da aptidão para desempenho de atividade com características semelhantes e compatíveis com o objeto da licitação, contemplando serviços de coleta, transporte, separação e destinação final de resíduos sólidos e compactáveis, de origem comercial e domiciliares coletados no Município.
- 04.4.5 – Registro na FEPAM – Lei Estadual nº 9.921/1993.

- 04.4.6 – Licença de operação da unidade de tratamento dos resíduos sólidos (unidade receptora), com capacidade para recebimento dos referidos resíduos, que será utilizada para a execução dos serviços.
- 04.4.7 – Documento comprobatório que o licitante está registrado no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81;
- 04.4.8 - Comprovação do licitante da existência de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.
- 04.4.9 – Prova de que o licitante possui PPRA (Programa Prevenção de Riscos Ambientais).
- 04.4.10 - Prova de que o licitante possui PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).
- 04.4.11 - Declaração do licitante de que os condutores dos veículos que farão o serviço objeto da licitação atenderão ao disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, artigos 143 e 144, do Código de Trânsito Brasileiro.
- 04.4.12 - Declaração do licitante de que tem disponibilidade dos veículos exigidos neste processo licitatório, acompanhada dos Documentos de Registro e Licenciamento dos Veículos ou Nota Fiscal, inclusive Nota Fiscal dos equipamentos que comprovem as características mínimas exigidas, caso declarado adjudicatário do objeto licitado, necessários ao cumprimento do objeto licitado. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos:

01 (um) Caminhão Coletor/Compactador com ano de fabricação não inferior a 2009, com capacidade de no mínimo 15 m <sup>3</sup> , mais 01 (um) reserva nas mesmas condições.
01 (um) caminhão caçamba com capacidade de transportar containers, com ano de fabricação não inferior a 2009, PBT mínimo de 40 Toneladas, com no mínimo 400 CV, com pelo menos 02 (dois) eixos de tração, mais 01 (um) reserva nas mesmas condições.
01 (um) reboque Roll on off, com capacidade de transportar containers, com ano de fabricação não inferior a 2009, PBT mínimo de 27 Toneladas, com pelo menos 03 (três) eixos de tração, mais 01 (uma) reserva nas mesmas condições.
01 (uma) retroescavadeira, mais 01 (uma) reserva nas mesmas condições.
04 (quatro) container de aço com capacidade de 40 m <sup>3</sup> cada um, mais 04 (quatro) reserva nas mesmas condições.

- 04.4.12.1 - Quando os veículos e o equipamento forem de propriedade da licitante deverá ser declarada a sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato.
- 04.4.12.2 - Quando os veículos e equipamentos não forem de propriedade da licitante deverá ser anexado compromisso entre as partes onde conste a sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato.
- 04.4.12.3 - Veículos e equipamento objeto de leasing será considerado de propriedade quando tiver como arrendatário a licitante.
- 04.4.13 - Atestado de Vistoria Técnica que deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa e pelo responsável do Setor de Engenharia do Município **até 03 (três) dias** antes da data de recebimento dos envelopes com a documentação para habilitação e das propostas, para tomar conhecimento dos serviços objeto da licitação, conforme modelo constante do **ANEXO I**, fornecido pelo Município de Roca Sales, devendo a vistoria ser previamente agendada com o Setor de Engenharia

**04.5 - Os documentos relativos à qualificação econômica - financeira, consistirão em:**

- 04.5.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **exercício social de 2014**, apresentado na forma da Lei, registrado na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, **assinado por Contador habilitado**, com a **indicação do número do Livro diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas** onde se encontram os lançamentos, vedada sua substituição por balancete ou balanço provisório, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA:	$\frac{AD}{PC}$	= índice mínimo = 1,00
LIQUIDEZ CORRENTE:	$\frac{AC}{PC}$	= índice mínimo = 1,00
LIQUIDEZ GERAL:	$\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$	= índice mínimo = 1,00
GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:	$\frac{PL}{PC + PELP}$	= índice mínimo = 1,00
GRAU DE ENDIVIDAMENTO:	$\frac{PC + PELP}{AT}$	= índice máximo = 0,50

- 04.5.1.1 – SIGLAS: **AC** = Ativo Circulante; **AD** = Ativo Disponível; **ARLP** = Ativo Realizável a Longo Prazo; **AP** = Ativo Permanente; **AT** = Ativo Total; **PC** = Passivo Circulante; **PELP** = Passivo Exigível a Longo Prazo; **PL** = Patrimônio Líquido.
- 04.5.1.2 - O licitante deverá apresentar relação contendo o cálculo dos **índices do Balanço Patrimonial**, conforme fixado na tabela constante no **item 04.5.1** deste instrumento, **mediante as respectivas fórmulas**, elaborado por profissional competente, sob pena de ser **inabilitado**.
- 04.5.1.3 – O licitante que aguarda a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderá apresentar em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.
- 04.5.2 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data máxima de até 60 (sessenta) dias contados da entrega do documento.
- 04.6 - Em caso de subcontratação da destinação final do lixo, na forma prevista no **item 09** desse edital, o licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, além de toda a sua documentação, conforme exigido nos **itens 04.2 a 04.4**, ressalvado o disposto no **item 04.8**, os seguintes documentos da empresa a ser subcontratada:
- 04.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 04.6.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, ou Municipal (Alvará acompanhado do comprovante do pagamento referente ao exercício em curso), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 04.6.3 - Prova de Regularidade para com a Secretaria da Receita Federal com validade na data de apresentação do documento;

- 04.6.4 - Prova de Regularidade para com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com validade na data de apresentação do documento;
- 04.6.5 - Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com validade na data de apresentação do documento;
- 04.6.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual com validade na data de apresentação do documento;
- 04.6.7 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com validade na data de apresentação do documento;
- 04.6.8 - Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com validade na data de apresentação do documento.
- 04.6.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação **de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 04.6.10 – Licença de operação de unidade de tratamento dos resíduos sólidos (aterro sanitário), com capacidade para recebimento dos referidos resíduos, que será utilizada para a execução dos serviços.
- 04.6.11 – Documento comprobatório de que a empresa está registrada no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81;
- 04.6.12 - Comprovação de aptidão do **licitante**, através da apresentação de Certidão ou Atestado, registrado no CREA/RS ou órgão equivalente de cada Estado, conforme prevê o art. 30, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da aptidão para desempenho de atividade pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 04.6.13 - Comprovação do licitante da existência de laudo técnico de condições ambientais de trabalho – LTCAT.
- 04.6.14 – Prova de que o licitante possui PPRA (Programa Prevenção de Riscos Ambientais).
- 04.6.15 - Prova de que o licitante possui PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).
- 04.6.16 - Declaração de que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos ou, quando for o caso, emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **ANEXO II**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.
- 04.6.17 – Declaração de Idoneidade para Contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do **ANEXO III** que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.
- 04.6.18 - Declaração de pleno conhecimento e submissão com as condições do presente Edital, em todas as suas fases, conforme modelo constante do **ANEXO IV**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.
- 04.7 – No caso do **item 04.6.12** os atestados apresentados em nome da empresa subcontratada, serão relativos à comprovação de aptidão para implantação, instalação e operação de unidade de tratamento dos resíduos sólidos e compactáveis acompanhada da respectiva licença ambiental.
- 04.8 - A licitante que pretender subcontratar os serviços de destinação final do lixo, na forma prevista no **item 09** desse edital, está dispensada de apresentar os documentos de habilitação arrolados nos **itens 04.4.5 e 04.4.6**, que serão apresentados

exclusivamente em nome da subcontratada que realizará o serviço. Além disso, os atestados a que se refere o **item 04.4.4**, apresentados em nome da licitante, deverão ser relativas à parcela do serviço a ser por ela executada.

#### **04.9 - Demais documentos necessários para habilitação, consistirão em:**

- 04.9.1 - Declaração de que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos ou, quando for o caso, emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **ANEXO II**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.
- 04.9.2 – Declaração de Idoneidade para Contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do **ANEXO III**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.
- 04.9.3 - Declaração de pleno conhecimento e submissão com as condições do presente Edital, em todas as suas fases, conforme modelo constante do **ANEXO IV**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.
- 04.9.4 - Se o licitante for representado por procurador, deverá apresentar **fora dos envelopes**, instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, ou Carta de Credenciamento com poderes de decisão sobre os atos da presente licitação, conforme modelo constante no **ANEXO V**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.
- 04.10 - As provas de Regularidade para com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e para com a Regularidade Relativa à Seguridade Social (INSS), solicitadas nos **itens 04.3.3, 04.3.4, 04.3.5, 04.6.3, 04.6.4 e 04.6.4** poderão ser apresentadas através de Certidão Conjunta de Negativa, fornecida pelo Ministério da Fazenda
- 04.11 - Poderão ser apresentadas Certidões tendo como fonte a Internet, que terão a sua autenticidade confirmada no correspondente site, ficando tal ato registrado na ata da Comissão de Julgamento da Licitação, quando serão juntadas ao processo as devidas comprovações das confirmações.
- 04.12 - Os documentos exigidos neste Edital também poderão ser apresentados em cópia autenticada por Tabelião ou funcionário do Município, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 04.12.1 - As autenticações realizadas por funcionário do Município somente poderão ser feitas até **as 17 horas** do dia anterior ao da entrega da documentação.

#### **04.13 – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:**

- 04.13.1 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope nº 001 – da habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos neste Edital para a sua habilitação.
- 04.13.2 - As **cooperativas** que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste Edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos neste Edital para a sua habilitação.

- 04.13.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a **cooperativa** que atender as disposições contidas no **item 04.13.2** deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nos **subitens 04.3.1 a 04.3.8** deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **02 (dois) dias** úteis, a contar da data em que for declarada como **vencedora do certame**.
- 04.13.4 - O benefício de que trata o **item 04.13.3** não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a **cooperativa**, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 04.13.5 - O prazo de que trata o **item 04.13.3** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 04.13.6 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 04.13.3**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **04.14 - Serão inabilitados os licitantes que:**

- 04.14.1 - Não atenderem as condições do Edital;
- 04.14.2 - A documentação apresentada não tenha sido entregue na forma prescrita neste Edital;
- 04.14.3 - Apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas dos originais das mesmas para autenticação por servidor da Administração Pública Municipal ou cópia em papel FAX;
- 04.14.4 - Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- 04.14.5 - Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital ou em desacordo;
- 04.14.6 - Cujos índices do **Balanco Patrimonial** não forem compatíveis com aqueles fixados no **item 04.5.1**, bem como a **inobservância do disposto no subitem 04.5.1.2**, ambos deste instrumento.
- 04.15 - A inabilitação do licitante importa na exclusão do direito de participar das fases subseqüentes da licitação.

#### **05 - DA PROPOSTA:**

##### **05.1 - No envelope nº 002 (PROPOSTA) que indicará na sua parte externa o disposto no item 03.1.2 do Edital, deverá constar:**

- 05.1.1 – O **ANEXO VI – CARTA PROPOSTA** financeira que deverá ser datilografada, digitada ou impressa com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e ser assinada, carimbada e datada, que poderá também ser apresentada em formulário próprio, sendo que nesse caso deverá obrigatoriamente ser formulada em papel timbrado do licitante e nos moldes do **ANEXO VI** deste Edital, inclusive a **seqüência dos itens** da licitação com o **seu correspondente produto** a ser oferecido, bem como as **suas respectivas quantidades** solicitadas.
- 05.1.2 – A Planilha de Custos elaborada pelo licitante, em formulário próprio, preferencialmente em papel timbrado da empresa, que demonstre a composição mensal dos custos para prestação dos serviços constantes no **item 01.1.1** do edital.



- 05.1.3 - O **ANEXO VII** - Declaração contendo os **dados do responsável pela assinatura do contrato** a ser celebrado com o Município no caso de vencedor da licitação, sendo que a sua falta não é motivo para nulidade da proposta.
- 05.1.4 - No valor cotado na Carta Proposta deverá ser obrigatoriamente incluído o pagamento do salário dos funcionários, impostos, encargos sociais, seguros, manutenção e transporte de equipamentos, alimentação dos funcionários, combustível, despesas administrativas em geral, deslocamentos e despesas de qualquer outra natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

## **05.2 - Na Carta Proposta deverá constar:**

- 05.2.1 - **Preço total mensal** a ser pago pelo Município para realização do objeto;
- 05.2.2 - Prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura dos envelopes/proposta;
- 05.2.3 - Condições de pagamento conforme estabelece o **item 10.1** deste Edital;
- 05.2.4 - Prazo para início da prestação do serviço não superior a **10 (dez) dias**, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.
- 05.3 - As cooperativas de trabalho deverão obrigatoriamente computar ao valor total final da proposta de preços, 15% (quinze por cento) de acréscimo calculado sobre o valor da mão de obra, de conformidade com o disposto na Lei nº 9.876/99.
- 05.4 - O preço proposto será considerado completo e suficiente para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida de erro ou má interpretação de parte do licitante.
- 05.5 - A proposta e a planilha de custos deverão ser apresentadas com preço expresso em moeda corrente nacional, quando serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## **05.5 - Serão desclassificadas as propostas dos licitantes que:**

- 05.5.1 - Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- 05.5.2 - Se basearem em proposta de outros licitantes;
- 05.5.3 - Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- 05.5.4 - Contiverem oferta de vantagem não prevista no Edital;
- 05.5.5 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, mesmo que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos;
- 05.5.6 - Deixarem de atender no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital;
- 05.5.7 - Cujas propostas não observarem o disposto no **item 05.1.1** deste Edital;
- 05.5.8 - Ofertarem preço para **quantidades inferiores ou superiores** daquelas fixadas no objeto, para o respectivo item.
- 05.5.9 - Que contiverem **preço total mensal** para prestação dos serviços de coleta, transporte, separação e destinação final de resíduos sólidos e orgânicos **superior ao fixado no item 01.8** do Edital.

## **06 - DOS PRAZOS:**

- 06.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 06.2 - Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Roca Sales.
- 06.3 - Esgotados todos os prazos recursais o Poder Executivo Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor que terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados da data da

adjudicação para assinar o contrato, devendo iniciar a prestação dos serviços em até **10 (dez) dias** contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

- 06.3.1 - Os prazos de que trata o **item 06.3** poderão ser prorrogados uma vez, por até igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso dos mesmos.
- 06.4 - No caso do licitante vencedor não assinar o contrato ou iniciar a prestação dos serviços nos prazos máximos estipulados no **item 06.3.1** deste Edital, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a sua assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, inclusive quanto aos preços e critérios previstos neste Edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e neste instrumento.

## **07 - DO JULGAMENTO:**

- 07.1 - Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação, de conformidade com o previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e com o seguinte procedimento:
- 07.1.1 - Abertura dos envelopes nº 001 – HABILITAÇÃO e sua apreciação;
- 07.1.2 - Os envelopes nº 002 - PROPOSTA, dos concorrentes inabilitados, ficarão arquivados no Setor de Licitações do Município;
- 07.1.3 - Abertura dos envelopes nº 002 – PROPOSTA dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- 07.1.4 - Classificação das propostas;
- 07.1.5 - Deliberação pela autoridade competente.
- 07.2 - A abertura dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA será realizado sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e facultativamente pelos licitantes presentes.
- 07.3 - Todos os documentos e propostas serão rubricados facultativamente pelos licitantes presentes e obrigatoriamente pelos membros da comissão.
- 07.4 - Ultrapassada a fase da habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 07.5 - No julgamento das propostas a Comissão de Licitação levará em consideração os seguintes fatores:
- 07.5.1 - **MENOR PREÇO GLOBAL** para fornecimento do objeto da licitação;
- 07.5.2 – Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.
- 07.5.3 - Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovados, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.
- 07.5.4 - Conformidade da proposta com o exigido no Edital.
- 07.6 - O julgamento das propostas será objetivo, de acordo com os critérios previamente estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele contidos, sendo declarado vencedor desta licitação o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para fornecimento do objeto da licitação.

- 07.7 - A Comissão julgadora desclassificará as propostas que estejam em desacordo com o que consta nos subitens do **item 05.5** deste Edital.
- 07.8 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, será fixado aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas nos subitens dos **itens 04.14 e 05.5** deste Edital.
- 07.9 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- 07.10 - Como **critério de desempate**, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as **cooperativas** que atenderem ao disposto nos subitens do **item 04.13**, deste edital.
- 07.10.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela **cooperativa**, sejam iguais ou superiores em **até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor**.
- 07.10.2 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase **recursal da proposta**, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 07.10.3 - Ocorrendo o empate, na forma do **item 07.10.1**, proceder-se-á da seguinte forma:
- 07.10.3.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a **cooperativa**, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- 07.10.3.2 - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a **cooperativa**, convocada na forma do **item 07.10.3.1**, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou **cooperativas** remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do **item 07.10.1** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.
- 07.10.3.3 - Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou **cooperativas** com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos **itens 07.10.3.1 e 07.10.3.2**.
- 07.10.4 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou **cooperativa**, satisfizer as exigências do **item 07.10.3 com seus subitens** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 07.10.5 - O disposto nos **itens 07.10 a 07.10.4**, com seus respectivos subitens, todos deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou **cooperativa** que satisfaça as exigências dos **itens 04.13.1 e 04.13.2**, deste edital.
- 07.10.6 - No caso das demais hipóteses de igualdade entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, nos termos do § 2º, do art. 45, da mencionada Lei, em ato público, com convocação prévia de todos os licitantes.
- 07.10.6.1 - A ausência de um ou mais interessados não impedirá a realização do sorteio.
- 07.11 - Homologado o julgamento da licitação, conhecido o licitante vencedor, a administração o convocará para, no prazo fixado no Edital, assinar o contrato por seu representante credenciado.
- 07.11.1 - O descumprimento desse prazo pelo licitante vencedor faculta a Administração convocar, pela ordem de classificação os outros licitantes para assiná-lo, no mesmo prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

- 07.11.2 - Idêntica faculdade se oferece à Comissão de Licitação se o licitante vencedor desistir da Adjudicação da licitação.
- 07.12 - No caso de se apresentar apenas um licitante concorrente, a análise e julgamento dos documentos e propostas ficam a critério da Comissão de Licitação, atendidas as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deste Edital e do interesse público.
- 07.13 - A fim de obter subsídios que lhe permitem um melhor juízo de valor, a Comissão de Licitação poderá realizar as diligências que entender necessárias para esclarecer qualquer item das propostas apresentadas.
- 07.14 - A Comissão de Licitação procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e, constatando erro, fará a sua correção da seguinte forma:
- 07.14.1 - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto, se for o caso;
- 07.14.2 - No caso de discordância entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros (unitários) entre os valores numéricos e entre os valores por extenso prevalecerão os últimos (totais).

## **08 - DOS RECURSOS:**

- 08.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.
- 08.2 - O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela Comissão de Licitação será de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.
- 08.2.1 - Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no **item 08.2**, no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente, que se iniciam as 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas.
- 08.3 - Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contra-razões, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e na forma prevista no **item 08.2.1**.
- 08.4 - Não serão aceitos recursos ou contra-razões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além dos previstos **nos itens 08.2.1 e 08.5**.
- 08.5 - As razões e as contra-razões poderão ser interpostas via fax, desde que nos prazos previstos nos **itens 08.2 e 08.3** sejam juntados também os originais.
- 08.6 - Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contra-razões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
- 08.7 - A decisão do Prefeito, a ser proferida nos **05 (cinco) dias úteis** subseqüentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.
- 08.8 - Os prazos previstos **nos itens 08.5 e 08.6** poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

## **09 – SUBCONTRATAÇÃO:**

- 09.1 – Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, sendo que a contratada poderá subcontratar nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, os serviços de destinação final do lixo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município no Anexo I deste edital.

- 09.2 - A subcontratação somente será autorizada se atendidas às exigências do **item 4.6 e seus subitens** desse edital e se apresentados, para fins de assinatura do contrato, os seguintes documentos:
- 09.2.1 - Declaração ou contrato com o proprietário dos aterros expressamente indicando o aceite e a capacidade de recebimento dos resíduos para realização da triagem e a destinação final, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes do município de Roca Sales, pelo período de duração do contrato.
- 09.2.2 – Autorização do Prefeito Municipal da localização do aterro, se esse não for localizado no Município de Roca Sales.

## **10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES:**

- 10.1 - O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado no prazo de **15 dias úteis**, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovado pelo Secretário Municipal de Obras e Saneamento e pelo Setor de Fiscalização, o valor será diretamente depositado na conta bancária indicada pelo licitante vencedor.
- 10.2 - O pagamento será efetuado mediante os procedimentos constantes na **Cláusula 3ª (terceira)** da minuta do Contrato em anexo.
- 10.3 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional.
- 10.4 - O valor proposto pelo licitante vencedor será reajustado após um ano de vigência do contrato, pelo índice acumulado da variação **do IGPM/FGV**, ou outro que vier a substituí-lo, sendo deduzidos do índice os aumentos de preço eventualmente concedidos a título de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 10.5 - Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores há 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida pelo índice acumulado **do IGPM/FGV**.
- 10.6 - Ocorrendo desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso do licitante vencedor.
- 10.7 - Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.
- 10.8 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta do licitante vencedor todas as eventuais despesas daí decorrentes.

## **11 - DO CONTRATO:**

- 11.1 - No contrato a ser assinado com o licitante vencedor da presente licitação, constarão às cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada no artigo 78, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos da Minuta em anexo, que faz parte integrante deste Edital como **ANEXO XI**.
- 11.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.3 - O licitante vencedor na execução do contrato, não poderá subcontratar a execução do objeto, sem a expressa concordância do Município, sob pena da aplicação das penalidades constantes no presente instrumento e no contrato.
- 11.4 - Na hipótese do Município de Roca Sales não assinar o contrato com o licitante vencedor ou com outro, na ordem de classificação, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da homologação final do processo licitatório, ficam estes liberados de quaisquer compromissos assumidos.

- 11.5 - A desistência do Município de Roca Sales de contratar com o licitante melhor classificado, não confere a este o direito à indenização de qualquer espécie.
- 11.6 - O contrato a ser celebrado com o licitante vencedor terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **12 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

- 12.1 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município ou por acordo entre as partes nas condições previstas na **Cláusula 12 (décima segunda)** da minuta do Contrato em anexo.
- 12.2 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

## **13 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 13.1 - O descumprimento das condições previstas na proposta e/ou contrato, sujeitará o licitante vencedor, às sanções e pagamentos de multa, como estabelecidas neste instrumento e no contrato.
- 13.2 - O inadimplemento de qualquer das condições avençadas, ensejará a rescisão do contrato, com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.
- 13.3 - Constituem motivo para rescisão do contrato aqueles previstos na **Cláusula 11 (décima primeira)** da minuta do Contrato em anexo.

## **14 - DAS PENALIDADES:**

- 14.1 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades que seguem:
- 14.1.1 - Multa **de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total cotado pelo licitante na licitação;
- 14.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Roca Sales, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.
- 14.2 - Na aplicação das sanções previstas nos **itens 14.1.1 e 14.1.2**, fica assegurada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 14.3 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o licitante vencedor poderá sofrer a aplicação de **multa de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total inicial da contratação, nos casos previstos na **Cláusula 7º (sétima)** da minuta do Contrato em anexo.
- 14.4 - No caso do pagamento ser realizado pelo Município após a data de vencimento, incidirão **juros de 1%** (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado **do IGPM/FGV**, calculada *pro - rata die*.

## **15 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

- 15.1 – A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:
- 15.1.1 - O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até **05 (cinco) dias úteis** antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- 15.1.2 - Os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- 15.1.3 - Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação, tendo seu pedido protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, que se inicia às 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17horas.
- 15.1.4 - Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no **item 15.1.3**.

#### **16 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR:**

- 16.1 - As obrigações do licitante vencedor são aquelas previstas na **Cláusula 9º (nona)** da minuta do Contrato em anexo.

#### **17 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- 17.1 - As obrigações do Município são aquelas previstas na **Cláusula 10 (décima)** da minuta do Contrato em anexo.

#### **18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 18.1 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão as contas das seguintes Dotações Orçamentárias, como seguem:

09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
15.452.0064.2015 - Manutenção da Coleta de Lixo  
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (9119)

#### **19 - DA FISCALIZAÇÃO:**

- 19.1 - A forma de fiscalização consta na **Cláusula 8º (oitava)** da minuta do Contrato em anexo.

#### **20 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- 20.1 - O objeto da licitação será recebido na forma constante na **Cláusula 14 (décima quarta)** da minuta do Contrato em anexo.

#### **21 - DOS ESCLARECIMENTOS:**

- 21.1 - O licitante que tiver eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital será atendido durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Roca Sales, situada na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, através do **Setor de Licitações**, ou pelo Fone (051) 3753-21.66, até **05 (cinco) dias úteis** antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

21.2 - Informações referente à retirada do Edital poderá ser obtida junto ao **Setor de Licitações** do Município de Roca Sales, localizado na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas ou pelo fone **(51) 3753-21.66**, ou pelo e-mail [licitacoes@rocasales-rs.com.br](mailto:licitacoes@rocasales-rs.com.br).

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 22.1 – O licitante vencedor se obriga a preparar o terreno e realizar o aterro necessário, fornecendo máquinas, operadores e materiais necessários para tanto.
- 22.2 – O licitante vencedor se obriga a obter, junto à FEPAM, as licenças prévias de instalação e funcionamento do depósito de lixo.
- 22.3 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitação, não impedirá que elas se realizem, garantido o direito de recurso nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 22.4 - Os licitantes que não apresentarem os documentos e a proposta na forma exigida neste Edital, serão excluídos do certame sem qualquer direito à reclamação.
- 22.5 - O não atendimento da convocação, no prazo estabelecido, implicará na desistência e facultará a chamada de outro licitante, obedecendo à ordem de classificação.
- 22.6 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições do presente Edital.
- 22.7 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação ou proposta exigidas no Edital e não apresentadas na respectiva data e horário mencionado neste Edital, exceto nos casos previstos no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 22.8 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 22.9 - Só terão direito ao uso da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e demais documentos, os representantes credenciados dos licitantes e os membros da Comissão de Licitação.
- 22.10 - O licitante vencedor da Licitação não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste Edital sem o prévio assentimento do Município.
- 22.11 - A documentação e a proposta deverão ser entregues, impreterivelmente, no local, dia e hora determinados no Edital.
- 22.12 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os retardatários e não caberá responsabilidade ao Município por **propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.**
- 22.13 - A apresentação da proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.
- 22.14 - Para todos os efeitos legais fazem parte integrante do presente Edital os seguintes ANEXOS:
- 22.14.1 - ANEXO I - Atestado de Vistoria Técnica;
- 22.14.2 - ANEXO II: Declaração de que não emprega menores de idade, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;
- 22.14.3 - ANEXO III - Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;
- 22.14.4 - ANEXO IV: Declaração de pleno conhecimento e submissão com as condições do presente Edital, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;
- 22.14.5 - ANEXO V - Carta de Credenciamento que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;
- 22.14.6 – ANEXO VI: Carta Proposta, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;



- 22.14.7 – ANEXO VII: Declaração contendo os dados do responsável pela assinatura do contrato, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município.
- 22.14.8 – ANEXO VIII: Projeto Básico;
- 22.14.9 – ANEXO IX: Memorial Descritivo;
- 22.14.10 – ANEXO X: Planilha de Custos;
- 22.14.11 – ANEXO XI: Minuta do Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor da licitação.
- 22.15 - A Administração Municipal poderá revogar a Licitação por interesse Público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, conforme o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 22.16 - Se eventualmente um ou mais licitantes não entregarem a Documentação/Proposta no dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital, considerar-se-á desinteresse por parte do(s) mesmo(s), ou ainda documentação insuficiente, sendo que a Administração Municipal reserva-se o direito de apurar como vencedor o licitante participante ou um dos participantes.
- 22.17 - Os casos omissos ao presente Edital serão decididos pela Comissão de Licitação em concordância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 26 DE JUNHO DE 2015.

NÉLIO JOSÉ VUADEN  
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE  
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E  
SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

GLAUCIA SCHUMACHER  
OAB/RS nº 53.377  
CONTRATO Nº 080/14



**CONCORRÊNCIA Nº 002/15.****ANEXO – II.****DECLARAÇÃO.**

A empresa \_\_\_\_\_,  
 inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, localizada na Rua  
 \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
 Município de \_\_\_\_\_, por intermédio do seu  
 representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_,  
 portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e  
 do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V  
 do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de  
 17 de outubro de 1999, que:

- ( ) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- ( ) emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.  
 (local) (dia) (mês)

\_\_\_\_\_  
 Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

**CONCORRÊNCIA Nº 002/15.****ANEXO – III.****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR.**

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, DECLARO sob as penas da Lei, que a empresa acima referida não se encontra suspensa e nem foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a informar ao Município de Roca Sales, para fins de licitação na Modalidade de **Concorrência nº 002/15**, qualquer fato superveniente que modifique a sua situação de idoneidade de contratar, bem como sua regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.  
 (local) (dia) (mês)

\_\_\_\_\_  
 Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

## **CONCORRÊNCIA Nº 002/15.**

### **ANEXO – IV.**

### **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E SUBMISSÃO.**

**AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES.  
PREZADOS SENHORES:**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, através da presente,  
DECLARA para os devidos fins, ter pleno conhecimento do objeto do Edital de **Concorrência nº 002/15**, de suas condições, bem como de pleno conhecimento, submissão e conformidade com as condições do Edital da licitação acima mencionada, em todas as suas fases.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.  
(local) (dia) (mês)

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

## **CONCORRÊNCIA Nº 002/15.**

### **ANEXO – V.**

#### **CARTA DE CREDENCIAMENTO.**

**AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES  
PREZADOS SENHORES:**

O licitante \_\_\_\_\_  
credencia o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Município de \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_  
e CIC nº \_\_\_\_\_, como REPRESENTANTE LEGAL deste licitante, na  
**Concorrência nº 002/15**, e, caso vencedor, para execução dos procedimentos posteriores  
originários do processo.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.  
(local) (dia) (mês)

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

**CONCORRÊNCIA Nº 002/15.****ANEXO – VI.****CARTA PROPOSTA**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>		<b>Nº:</b>
<b>MUNICÍPIO:</b>		<b>UF:</b>
<b>CNPJ Nº:</b>		<b>FONE:</b>
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALORES (R\$)</b>
01.1.1	<b>Valor mensal</b> para prestação dos serviços de <b>coleta, transporte, separação e destinação final de resíduos sólidos e orgânicos</b> , de origem comercial e domiciliar, a ser realizada em todo o perímetro urbano e rural do Município de Roca Sales, a ser realizado nos moldes dos ANEXO VIII – Projeto Básico, ANEXO IX - Memorial Descritivo e demais anexos da <b>Concorrência nº 002/15</b> :.....R\$	
	- Valor de 15% sobre a mão de obra. ( <b>somente para Cooperativas de Trabalho conforme item 05.3 do Edital</b> ).	
<b>VALOR TOTAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:.....R\$</b>		

Informamos que o prazo de validade da nossa PROPOSTA é de \_\_\_\_\_ dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes/proposta, que aceitamos as condições de pagamento constantes no **item 10.1** do Edital da licitação, a iniciar a prestação dos serviços objeto da licitação nos prazos fixados no Edital e, caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no ato convocatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.  
 (local) (dia) (mês)

\_\_\_\_\_  
 Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

**CONCORRÊNCIA Nº 002/15.****ANEXO – VII.****DECLARAÇÃO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO.**

A empresa \_\_\_\_\_,  
 inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, localizada na Rua  
 \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro  
 \_\_\_\_\_, Município de  
 \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante  
 legal, **DECLARA**, para fins do disposto no **item 05.1.3** do Edital da **Concorrência nº 002/15**,  
 que caso vencedora da citada licitação o responsável pela assinatura do Contrato com o  
 Município de Roca Sales, será:

NOME:	
ENDEREÇO:	
NÚMERO:	
BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	
CEP:	
CPF Nº:	
C. I. Nº	
TELEFONE:	

(**OBSERVAÇÃO:** Juntar procuração se for o caso)

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.  
 (local) (dia) (mês)

\_\_\_\_\_  
 Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:



**CONCORRÊNCIA Nº 002/15.**

**ANEXO – VIII.**

**PROJETO BÁSICO.**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/15.**

**ANEXO – IX.**

**MEMORIAL DESCRITIVO.**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/15.**

**ANEXO – X.**

**PLANILHA DE CUSTOS.**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/15.**

**ANEXO – XI.**

**MINUTA DO CONTRATO.**

## **CONTRATO Nº XXX/15.**

**PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor NÉLIO JOSÉ VUADEN, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Rua Anselmo, nº 229, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 479.748.180/34 e Carteira de Identidade nº 9049304711, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

**SEGUNDO CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sita na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, maior, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

01.01 - O presente instrumento tem fundamentação legal no processo licitatório realizado pelo MUNICÍPIO através da **Concorrência nº 002/15**, homologada em favor da CONTRATADA e se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:**

02.01 - É objeto deste instrumento à prestação por parte da CONTRATADA, dos seguintes serviços:

02.01.1 - **Coleta, transporte, separação e destinação final de resíduos sólidos e orgânicos**, de origem comercial e domiciliar, a ser realizada em todo o perímetro urbano e rural do Município de Roca Sales.

02.02 - A prestação dos serviços deverá ser realizada nos moldes do **ANEXO VIII – Projeto Básico e ANEXO IX - Memorial Descritivo**, elaborado pelo Setor de Engenharia do Município de Roca Sales, em anexo a licitação que originou este contrato, que para todos os efeitos legais fará parte integrante deste instrumento.

- 02.03 - Será de competência da CONTRATADA o pagamento do salário dos funcionários, impostos, encargos sociais, seguros, manutenção e transporte de equipamentos, alimentação dos funcionários, combustível, despesas administrativas em geral, deslocamentos e de qualquer outra natureza, não se admitindo a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.
- 02.04 - A prévia e correta sinalização do local dos serviços, quando necessária, será de competência da CONTRATADA, que deverá adotar todas as normas de segurança pertinente, com vistas a garantir plena segurança às pessoas, coisas, animais e imóveis que estejam nas imediações, durante o interregno de execução dos serviços.
- 02.05 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado no **ANEXO VIII – Projeto Básico e ANEXO IX - Memorial Descritivo** anexo a licitação que originou este instrumento, bem como exigir nova execução às expensas da CONTRATADA.
- 02.06 – Em hipótese alguma Servidor Público Municipal poderá operar os equipamentos da CONTRATADA, exceto em caso de emergência, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 03.01 - O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pela prestação dos serviços objeto do **item 02.01.1.**
- 03.03 - O pagamento pela prestação dos serviços/objeto constante no **item 02.01.1** deste instrumento será realizado mensalmente, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição aprovado pelo Secretário Municipal de Obras e Saneamento e pelo Setor de Fiscalização, o valor será diretamente depositado na conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 03.04 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação:**
- 03.04.1 - Da Nota Fiscal junto a Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais;
- 03.04.2 – Das Guias de Recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- 03.04.3 – Da folha de pagamento dos empregados envolvidos no serviço efetuado no respectivo mês, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.
- 03.04.4 - Do **Relatório de Prestação dos Serviços**, onde o Secretário de Obras e Saneamento atestar a prestação diária dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 03.05 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional.
- 03.06 - No valor fixado no **item 03.01** desta cláusula estão incluídos o pagamento do salário dos funcionários, impostos, encargos sociais, seguros, manutenção e transporte de equipamentos, alimentação dos funcionários, combustível, despesas administrativas em geral, deslocamentos e despesas de qualquer outra natureza, não se admitindo a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.
- 03.07 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.
- 03.08 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

### **CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:**

- 04.01 – O valor contratual será reajustado após **um ano** de vigência do contrato, pelo índice acumulado da variação **do IGPM/FGV**, ou outro que vier a substituí-lo.
- 04.02 - Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores há **01 (um) ano**, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida pelo índice acumulado **do IGPM/FGV**.
- 04.03 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, o MUNICÍPIO poderá restabelecer a relação pactuada nos termos do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS:**

- 05.01 - O presente instrumento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 05.02 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do objeto, em **até 10 (dez) dias** contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos serviços, sob pena de decair do direito.
- 05.02.1 - O prazo de que trata o **item 05.02** poderá ser prorrogado por até igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.
- 05.02 - Qualquer alteração nos prazos mencionados nesta Cláusula dependerá da prévia concordância do MUNICÍPIO.
- 05.03 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO.
- 05.04 - Quando da assinatura dos Termos Aditivos de prorrogações deste instrumento, nos moldes do item 05.01, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo descritos, devidamente autenticados:**
- 05.04.1 - Apresentação de Licença de Operação e/ou Declaração de Isenção para coleta, transporte e separação dos resíduos do objeto da licitação.
- 05.04.2 - Comprovação através de documento oficial, que o veículo a ser utilizado na prestação dos serviços tenha idade máxima de **05 (cinco) anos**, contados do ano de sua respectiva fabricação.

#### **CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 06.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
15.452.0064.2015 - Manutenção da Coleta de Lixo  
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (9119)

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:**

07. 01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 07.01.1 - Advertência;
- 07.01.2 - Multa na forma prevista neste instrumento e no ato convocatório;
- 07.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

- 07.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 07.02 - As sanções previstas nos **itens 07.01.1, 07.01.3 e 07.01.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 07.01.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.
- 07.03 - A sanção estabelecida no **item 07.01.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.
- 07.04 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a CONTRATADA poderá sofrer a aplicação de **multa de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor mensal fixado no **item 03.01** deste instrumento, quando:
- 07.04.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- 07.04.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- 07.04.3 - Fornecer o objeto contratual em desacordo com o estipulado no presente instrumento;
- 07.04.4 - Desatender às determinações da fiscalização;
- 07.04.5 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- 07.04.6 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;
- 07.04.7 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- 07.04.8 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento;
- 07.04.9 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;
- 07.04.10 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;
- 07.04.11 - Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo MUNICÍPIO;
- 07.04.12 - Permitir que equipamento de sua propriedade seja dirigido por servidor público municipal, exceto no caso previsto no **item 02.06** deste instrumento;
- 07.04.13 - Não executar os serviços de acordo com as normas gerais da área correspondentes aos serviços.
- 07.05 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção da CONTRATADA.
- 07.06 - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito, da referida penalidade, tendo ela o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, sendo necessária à apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.
- 07.07 - A multa a que alude o **item 07.04** não impede que o MUNICÍPIO aplique as outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e rescinda unilateralmente o contrato.
- 07.08 - A multa será descontada do pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 07.09 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento, incidirão **juros de 1% (um por cento)** ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado do **IGPM/FGV**, calculada *pro - rata die*.

#### **CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:**

- 08.01 - A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, por representante da **Secretaria Municipal de Obras e Saneamento e pelo Setor de Fiscalização**, ou por peritos por eles indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.
- 08.02 - O MUNICÍPIO poderá exigir alterações ou substituição durante a execução do objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes neste contrato, na licitação que o originou, com seus correspondentes Anexos.
- 08.03 - A fiscalização do MUNICÍPIO exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade dos serviços prestados a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições relativas a ela.
- 08.04 - A CONTRATADA deverá sempre que solicitado, complementar as informações que o MUNICÍPIO entender necessárias, bem como submeter seus veículos de coleta de resíduos ao controle de peso e da tara, em local a ser determinado, segundo as exigências da fiscalização.
- 08.05 - A CONTRATADA deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.
- 08.06 - A CONTRATADA na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto, até o limite admitido pelo MUNICÍPIO.
- 08.06.1 - No caso de subcontratação, até o limite de 30%, a empresa a ser subcontratada deverá apresentar ao MUNICÍPIO a documentação exigida no Edital da licitação que originou este instrumento.

#### **CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 09.01 - Realizar o objeto conforme as especificações constantes neste instrumento, sem qualquer custo adicional.
- 09.02 - Entregar o objeto em perfeitas condições, sendo que o mesmo poderá ser rejeitado pelo MUNICÍPIO caso não apresentar condições de qualidade ofertadas pela CONTRATADA.
- 09.03 - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.
- 09.04 - Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste instrumento.
- 09.05 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
- 09.06 - A CONTRATADA não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.
- 09.07 - Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CONTRATADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.
- 09.08 - Realizar o fornecimento do objeto dentro do prazo fixado neste instrumento.

- 09.09 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.
- 09.10 - Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.
- 09.11 - É de responsabilidade da CONTRATADA todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.
- 09.12 - Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente.
- 09.13 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
- 09.14 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anomalia ocorrida no seu fornecimento, que possam comprometer a sua qualidade.
- 09.15 - A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 09.15.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos no **item 09.15**, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 09.16 - Executar os serviços exclusivamente através de indivíduos devidamente habilitados nos termos da Legislação pertinente ao objeto deste instrumento, reservando-se o MUNICÍPIO o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais, quando estes não satisfizerem as suas expectativas.
- 09.17 – Será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA o eventual furto, perda, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos, bem como acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros na execução do objeto deste instrumento.
- 09.18 - Será de competência da CONTRATADA o pagamento de eventuais infrações de trânsito dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.
- 09.19 - Manter os equipamentos sempre limpos e em condições de trabalho e segurança.
- 09.20 - Cumprir os horários e itinerários fixados pelo MUNICÍPIO.
- 09.21 - Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo MUNICÍPIO.
- 09.22 - Obter todas as licenças e franquias.
- 09.23 - Manter as Licenças de Operação sempre vigente.

#### **CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- 10.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
- 10.02 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste instrumento.
- 10.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a entrega do objeto deste instrumento.
- 10.04 - Acompanhar o fornecimento do objeto.
- 10.05 - Fornecer as informações e dados necessários para que a CONTRATADA possa desenvolver o objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 11.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:
  - 11.01.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificadas ou prazos;
  - 11.01.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência do objeto;

- 11.01.3 - A lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;
- 11.01.4 - A subcontratação em desacordo ao **item 08.6** deste instrumento;
- 11.01.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como as de seus superiores;
- 11.01.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus sócios – diretores;
- 11.01.7 - A dissolução da empresa;
- 11.01.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- 11.01.09 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;
- 11.01.10 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;
- 11.01.11 - A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- 11.01.12 - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- 11.01.13 – No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do fornecimento do objeto.
- 11.01.14 – Quando pela reiteração de impugnações ficar evidenciada a incapacidade na CONTRATADA para dar execução satisfatória ao contrato.
- 11.01.15 - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em casos de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública;
- 11.01.16 - A supressão, por parte do MUNICÍPIO acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste instrumento;
- 11.01.17 - A paralisação, abandono total ou parcial no fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- 11.01.18 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.01.19 - O cancelamento das LOs (Licenças de Operações) emitidas pelos órgãos competentes.
- 11.02 - Serão considerados motivos de força maior para fins de atender o disposto no **item 11.01.17**, os atrasos na execução dos serviços motivados por:
  - 11.02.1 - Greve generalizada dos empregados;
  - 11.02.2 - Calamidade Pública;
  - 11.02.3 - Acidente que implique no retardamento da execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
  - 11.02.4 - Chuvas copiosas e suas conseqüências que impeçam o andamento normal dos serviços.
- 11.03 - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente os serviços previstos, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções e/ou pagamentos direto ao MUNICÍPIO.
- 11.04 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das conseqüências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei.
- 11.05 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente ajuste, independentemente de motivação, desde que comunique a outra parte, por escrito e mediante protocolo, com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, hipótese em que não caberá a nenhuma das partes quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

## **CLÁUSULA 12 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**



- 12.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando:
- 12.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 12.01.2 - Necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.
- 12.02 - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:
- 12.02.1 - Necessária a modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;
- 12.02.2 - Necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual.
- 12.03 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.
- 12.04 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 12.05 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

#### **CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE:**

- 13.01 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da forma do fornecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.
- 13.02 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.
- 13.03 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

#### **CLÁUSULA 14 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- 14.01 – O recebimento mensal do objeto será realizado pelo responsável pela **Secretaria Municipal de Obras e Saneamento**, mediante **Relatório de Prestação dos Serviços**, nos moldes do disposto no **item 03.04.4** deste instrumento.
- 14.02 - O recebimento previsto no **item 14.01** não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto deste instrumento, nem a ético - profissional, pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA 15 – CONDIÇÕES GERAIS:**

- 15.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que o fornecimento do objeto pela CONTRATADA é em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.
- 15.02 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.

- 15.03 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 15.04 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da **Concorrência nº 002/15**, independente de transcrição neste instrumento.
- 15.05 - A CONTRATADA para o cumprimento do objeto do presente ajuste e com a concordância do MUNICÍPIO, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.
- 15.06 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA 16 – DO FORO:**

- 16.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em XX de XXXXXXXX de 2015.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
P/ Contratada

NÉLIO JOSÉ VUADEN  
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE  
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº  
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

GLAUCIA SCHUMACHER  
OAB/RS nº 53.377  
CONTRATO Nº 080/14